



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 571/2020**

**EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO  
MUNICÍPIO DE CHORÓ PARA A GESTÃO  
2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Choró, **Marcondes de Holanda Jucá**, faço saber que a Câmara Municipal de Choró –CE aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Choró/Ce., para o mandato de 2021/2024, reger-se-ão por esta Lei que observará os ditames da CF/88, com as modificações da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior será pago mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração e de acordo com os seguintes valores em moeda corrente:

I – Prefeito Municipal fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ 13.407,00 (treze mil, quatrocentos e sete reais);

II – Vice-Prefeito fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ 8.044,00 (oito mil e quarenta e quatro reais);

III - Secretários Municipais fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito somente serão pagos em data integral ou posterior do pagamento mensal de todos os servidores públicos e agentes políticos municipais, sob pena do Chefe do Poder Executivo Municipal incorrerem crime de responsabilidade tipificado nos termos da lei penal.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento anual do Poder Executivo dos exercícios financeiros de 2021 à 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO-CE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2020.

  
**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**  
Prefeita Municipal de Choró-CE



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 22.10.001/2020**


**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e ainda a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 140/2000, de 22 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal de Choró-CE, a **Lei Nº 571/2020**, de 22 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, aos 22 dias do mês de outubro de 2020.

  
Marcondes de Holanda Lucá  
Prefeito Municipal